



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	860\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 38:431 — Cria a biblioteca do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo e concede os meios necessários para a sua organização e funcionamento — Incorpora na referida biblioteca a livreria do falecido bibliófilo António Alberto Marinho Duarte de Sousa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:432 — Permite ao director do Instituto Superior Técnico, enquanto se não proceder à reorganização dos serviços administrativos da Universidade Técnica, contratar, além do quadro, um terceiro-oficial e cinco escriturários de 2.ª classe.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º-A do orçamento do Ministério.

3.º Assegurar e manter relações de permuta de publicações com os organismos culturais, tanto do País como do estrangeiro.

§ único. A biblioteca gozará de autonomia técnica dentro dos serviços do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, ficando directamente dependente do secretário nacional, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931.

Art. 2.º A biblioteca do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo ficará constituída:

1.º Por todas as publicações oficiais ou officiosas enviadas àquele Secretariado pelos serviços do Estado, corpos administrativos, entidades de utilidade pública, organismos corporativos e de coordenação económica e pelas oficinas de impressão, nos termos dos artigos 5.º e 11.º do Decreto n.º 34:134, de 24 de Novembro de 1944;

2.º Por todas as publicações periódicas nacionais, nos termos do artigo 10.º do supracitado Decreto n.º 34:134;

3.º Por quaisquer doações, ofertas ou aquisições de obras de real valor e merecimento;

4.º Por uma secção de reservados.

§ único. As espécies incluídas na secção de reservados serão objecto de um inventário especial em livro com termos de abertura e encerramento subscritos pelo secretário nacional e só poderão ser consultadas no recinto da biblioteca.

Art. 3.º É incorporada na biblioteca do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo a livreria do falecido bibliófilo António Alberto Marinho Duarte de Sousa.

Art. 4.º A fim de ficar garantido desde já o funcionamento da biblioteca instituída pelo presente decreto-lei, é aumentado o quadro do pessoal do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo com as seguintes unidades, com vencimentos correspondentes às letras abaixo designadas do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935:

1 terceiro-bibliotecário	Q
1 fiel	U
1 vigilante	V

§ único. O bibliotecário é responsável pelas espécies incorporadas na biblioteca, abrangendo essas responsabilidades os casos de perda, furto, extravio e destruição.

Art. 5.º O provimento do lugar de bibliotecário será feito, mediante concurso de provas documentais, de entre os licenciados em Letras com o curso de bibliotecário-arquivista ou, na falta destes, de entre os licenciados com qualquer curso superior, mediante prestação de provas públicas, desde que satisfaçam às condições legais exigidas para os lugares de funcionários do Estado.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado Nacional da Informação,
Cultura Popular e Turismo

Decreto-Lei n.º 38:431

Considerando que se torna indispensável, para o bom desempenho dos serviços culturais do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, instalar nesta instituição a biblioteca, para que o referido Secretariado dispõe já de adequadas instalações;

Considerando a vantagem de confiar a esta biblioteca a livreria do falecido bibliófilo A. Duarte de Sousa, já adquirida pelo Estado e organizada por aquele no louvável propósito de reunir as principais obras que no estrangeiro se têm publicado relativamente a Portugal;

Atendendo à conveniência de, em defesa do património bibliográfico da Nação e no interesse da cultura, se dotar essa biblioteca com os necessários meios para a sua organização e funcionamento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a biblioteca do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo, à qual compete:

1.º Inventariar, classificar, catalogar, guardar e conservar as espécies que constituem os seus fundos;

2.º Publicar todos os trabalhos que visem a valorização e divulgação das espécies nela existentes, tais como catálogos, índices, etc.;

Art. 6.º O regulamento interno da biblioteca do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo será elaborado pelo respectivo bibliotecário, que nele consignará tudo quanto for julgado conveniente ao bom funcionamento e regularidade dos serviços a seu cargo, a fim de, depois de ouvida a Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, ser submetido à apreciação superior.

§ único. O referido regulamento será publicado no *Diário do Governo*, devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho, no prazo de um ano, a contar da data deste decreto.

Art. 7.º Para ocorrer aos encargos provenientes da execução do presente decreto-lei será aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da importância de 103.450\$, a favor do mesmo Ministério (Presidência do Conselho), sendo 18.450\$ correspondentes aos vencimentos e suplementos do pessoal a que se refere o artigo 4.º e relativos aos meses de Agosto a Dezembro do corrente ano económico, para reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 86.º, capítulo 3.º, e 85.000\$ a inscrever no artigo 95.º, do mesmo capítulo, com o n.º 7.º, sob a designação de «Biblioteca Duarte de Sousa», e destinados à instalação da referida biblioteca numa sala própria do Secretariado, com todas as condições de segurança e conservação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 38:432

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto se não proceder à reorganização dos serviços administrativos da Universidade Técnica, poderá o director do Instituto Superior Técnico contratar, além do quadro, um terceiro-oficial e cinco escrevintes de 2.ª classe.

§ único. Os encargos resultantes dos contratos a que se refere o presente diploma serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações para pessoal do Instituto Superior Técnico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 4 de Agosto findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério das Comunicações:

CAPÍTULO 4.º-A

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Artigo 53.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Da rubrica: «Aumenta-se, para permitir a liquidação dos encargos a que se referem o § 3.º do artigo 29.º, o artigo 30.º e o § único do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38:247»:

Vencimentos	—	250\$00	
Suplemento	—	125\$00	— 375\$00

Para a rubrica: «Gratificação a dois continuos encarregados de dirigir o restante pessoal menor (§ 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26:115)»:

Gratificações	+	250\$00	
Suplemento	+	125\$00	+ 375\$00

Esta transferência obteve a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 22 do mesmo mês de Agosto findo, proferido de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Setembro de 1951. — O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro*.